

COMISSÃO MISTA

Medida Provisória 810/2017

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

(Do Sr. Deputado IZALCI LUCAS)

Dê-se aos artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 11.

(...)

§ 9º

(...)

III – a aplicação de recursos na forma do inciso IV do § 1º, atendendo aos percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto a efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários.

(...)

§ 18.

I -

II -

III -

IV - sob a forma de recursos financeiros, depositados em Conta Corrente específica, de titularidade da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação



Industrial - EMBRAPII, Organização Social qualificada pelo Governo Federal por meio do Decreto de 02 de setembro de 2013, para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de tecnologias da informação e comunicação.

(...)

§ 21 Os recursos de que trata o inciso IV do §18 deverão ser obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, enquanto não forem aplicados na sua finalidade, os resultados dessas aplicações financeiras deverão ser utilizados, na sua integralidade, nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, razão pela qual serão isentos de impostos e contribuições incidentes sobre aplicações financeiras.

§ 22. A aplicação de recursos na forma do inciso IV do § 18, atendendo aos percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto a efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários.

(...)

Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V - os recursos remanescentes, após as aplicações referidas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, serão aplicados conforme o inciso IV do § 1º **e o incisos II e IV do § 18 do art. 11** da Lei nº 8.248, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A EMBRAPII – Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – é uma associação civil que tem por finalidade promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para setores industriais. Qualificada como uma Organização Social pelo Poder Público Federal, a EMBRAPII firmou um Contrato de Gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e com o Ministério da Educação – MEC como instituição interveniente.



CD/17481.36578-70

A missão da EMBRAPII é atender às demandas de inovação do setor produtivo oferecendo apoio a instituições de pesquisa tecnológica credenciadas a partir de um chamamento público realizado com critérios transparentes e com ampla divulgação, em áreas de competência selecionadas, com o objetivo de executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), em cooperação com empresas do setor industrial.

Para atender a essa missão, a EMBRAPII adota um modelo de parceria flexível e ágil, dando prioridade às áreas tecnológicas que tenham uma clara demanda por inovação e indiquem maior potencial de impacto. Por ser uma Organização Social, possui autonomia e está credenciada para adotar práticas simplificadas para a contratação de projetos com empresas, por meio de suas Unidades credenciadas.

Atualmente, a EMBRAPII conta com 42 instituições de pesquisa credenciadas, sendo 18 credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (CATI). Desde o início de suas operações, em novembro de 2014, até o final de 2017, as Unidades EMBRAPII (UEs) credenciadas contrataram cerca de 370 projetos, no valor de 600 milhões de reais¹.

Empresas de variados setores da economia contratam projetos com as Unidades EMBRAPII; entretanto, a maior participação vem do setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com mais de 27,5% do número total de projetos.

Um dos atrativos do modelo de funcionamento da EMBRAPII é a composição de recursos para a realização do projeto de PD&I da empresa, com a divisão e o compartilhamento das responsabilidades e dos riscos. Ao compartilhar riscos de projetos com as empresas, a EMBRAPII busca estimular o setor a inovar mais e com maior intensidade tecnológica para, assim, potencializar a força competitiva da indústria de TICs, tanto no mercado interno como no mercado externo. Além disso, a EMBRAPII trabalha com grande agilidade e flexibilidade no processo de contratação, o que proporciona às UEs a liberdade para discutir o projeto diretamente com a empresa, inclusive os valores envolvidos e os prazos de execução de cada etapa.

O mecanismo de financiamento de projetos de PD&I do modelo EMBRAPII também é ágil e flexível. O aporte nos projetos contratados, dividido entre empresa, Unidade e EMBRAPII, é feito de maneira imediata, tendo em vista a disponibilidade de recursos e a responsabilidade de sua administração para as Unidades. Esse mecanismo de financiamento se torna possível devido ao sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho das Unidades

¹ Deve-se destacar que foram selecionadas 10 novas Unidades EMBRAPII em 2016 e 09 Unidades em 2017.

EMBRAPII, que é mais um dos fatores que levam aos bons resultados e à eficiência do modelo.

O funcionamento da EMBRAPII se mostra, dessa forma, alinhado com as práticas de mercado para contratação e execução de projetos de PD&I.

Destarte, para a Lei de Informática, é uma vantagem alocar uma parte dos recursos da obrigatoriedade na EMBRAPII devido à sua capacidade de identificar oportunidades de exploração das sinergias entre instituições de pesquisa tecnológica e empresas, e fazer com que essas oportunidades se tornem ações concretas em prol do fortalecimento da capacidade de inovação do setor de TICs.

Ainda tratando sobre a aplicação de recursos em PD&I no setor de TICs, as empresas que estão no país, mas que não têm interesse em realizar projetos de PD&I no Brasil, ou mesmo que ainda não consigam realizar o mínimo exigido pela legislação, podem encontrar na EMBRAPII um parceiro para cumprir suas obrigações legais. No caso dessas empresas permite-se que seja feito um depósito com o valor equivalente ao da obrigatoriedade da lei, em uma conta específica, de titularidade da EMBRAPII, cujo montante seria aplicado em projetos de PD&I exclusivamente nas áreas de TICs. Esse depósito se torna o equivalente ao investimento em atividades de PD&I que a empresa deveria realizar no país, o que, por sua vez, regulariza a atuação da empresa frente à lei.

Igualmente, uma vez verificados os altos percentuais de glosa verificados na aplicação dos recursos da Lei da Informática, e considerando o sucesso e eficiência do modelo EMBRAPII, em especial ressaltando a capacidade e competência em áreas específicas de credenciamento das Unidades EMBRAPII, sugere-se que o depósito libere a empresa da obrigação de acompanhar como esse recurso será aplicado, transferindo essa responsabilidade para a EMBRAPII na forma do modelo apresentado.

O ponto positivo dessa conta específica que receberá os depósitos é que ela será destinada exclusivamente à contratação de projetos de PD&I, do setor de TICs, no modelo EMBRAPII. Os recursos dessa conta ficarão disponíveis para as empresas que estejam interessadas em realizar projetos de PD&I de alto risco, e/ou que precisem de um aporte maior de recursos para contratar projetos com as Unidades EMBRAPII. Isso significa que existirão mecanismos financeiros e técnicos disponíveis para as empresas interessadas em inovar.

Considerando a finalidade específica da utilização dos recursos que serão depositados pelas empresas beneficiárias na conta, bem como o interesse público da utilização dos recursos com vistas a atender a uma finalidade definida em política pública da Lei de Informática, havendo a



obrigatoriedade de aplicação dos recursos da conta específica em aplicações financeiras de baixo risco e a consequente obrigatoriedade de utilização dos resultados dessas aplicações na contratação dos projetos de P,D&I do setor de TICs, entende-se que os resultados das aplicações realizadas nas contas específicas deverão ser isentos de impostos e contribuições incidentes sobre as referidas aplicações financeiras.

Por fim, destacamos que a EMBRAPPI já é uma ferramenta efetiva de políticas públicas voltadas para o fomento de projetos de PD&I no setor industrial, e com a sua inclusão expressa como um dos mecanismos de fomento na Lei de Informática poderá ser utilizada também para garantir um maior e mais eficiente desenvolvimento tecnológico do setor de TICs.

Com isso, a alocação de recursos da Lei de Informática na EMBRAPPI permitirá o fomento eficientemente de inovações no setor de TICs, de forma rápida, desburocratizada e monitorada através do apoio às instituições de pesquisa científica e tecnológica de reconhecida excelência e que sabem realizar projetos de PD&I em parceria com empresas.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2017.

Deputado IZALCI LUCAS
PSDB/DF

